



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

TERÇA-FEIRA – 31 DE OUTUBRO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 200

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PÚBLICA:

- **REGIMENTO INTERNO/2023:** CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS CULTURAL DE MACAUBAS-BA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO
- CEP: 46500-000 - CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAL DE MACAÚBAS-BA

Capítulo I Da Natureza e Da Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura é o órgão de representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da administração pública, vinculado ao órgão de cultura do município, com funções propositivas, opinativas, fiscalizadoras e consultivas nos termos da Lei 698/2018

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Cultural tem as seguintes finalidades:

- I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural.
- VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;
- IX. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

Art. 3º O Conselho será integrado por 04 representantes de entidades da Sociedade Civil Organizada, 06 representantes da Sociedade Civil Setorial e por 06 representantes do Poder Público local, estes nomeados pelo Prefeito.

§ 1º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos nos Fóruns Permanentes de Cultura:

- I. 06 representante, no mínimo, por áreas temáticas, dos Fóruns Permanentes de Cultura.
- II. Instituições culturais não-governamentais, 04 representantes.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão nomeados entre os responsáveis por setores que realizam algum tipo de trabalho ligado à cultura, sendo obrigatória a nomeação:

- Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO
CEP: 46500-000 - CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

- Educação
- Assistência Social
- Arquivos Público e de Memória
- Biblioteca, Livro, Leitura e Literatura
- Legislativo Municipal

§ 3º Cada Conselheiro terá um Suplente, igualmente eleito ou indicado, que o substituirá nos casos previstos na forma deste Regimento.

§ 4º O Presidente do Conselho será eleito entre seus pares, estando vedada a escolha do Titular do Órgão de Cultura, sendo o mesmo detentor do voto de minerva.

§ 5º O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre os seus membros, o Secretário Geral com o respectivo suplente que terão mandato de 02 anos podendo ser reeleitos durante a vigência dos respectivos mandatos.

Art. 4º. A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

CAPÍTULO II Dos Órgãos

Art. 5º. São órgãos do Conselho Municipal de Cultura: o Pleno, as Comissões e os Fóruns Permanentes.

§ 1º Os Órgãos do Conselho poderão, a critério de conveniência e oportunidade, convidar pessoas, entidades ou instituições para participarem de suas sessões ou emitirem pareceres sobre questões de interesse para a política cultural do município ou que estejam sendo objeto de debate entre os seus membros.

CAPÍTULO III Do Pleno e Das Sessões

Art. 6º O Pleno, órgão máximo e soberano do Conselho, integrado pela totalidade dos Conselheiros, por convocação do Presidente reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, da seguinte forma:

- a) com a presença mínima de metade, mais um dos conselheiros membros, nas sessões comuns;
- b) quando das sessões que tratem de alterações deste Regimento Interno, será exigido o *quórum* mínimo de dois terços dos Conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO
CEP: 46500-000 - CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

§ 1º Caso não atinja o *quórum* mínimo em primeira convocação, deverá haver uma segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

§ 2º A pauta das sessões constará de expediente e ordem do dia, sendo definida pelo Presidente do Conselho com antecedência mínima de 02 dias.

§ 3º Os Conselheiros poderão requerer, ao Presidente, desde que justificadamente, a inclusão de matéria nova e declaradamente de urgência na sessão em curso, cabendo ao Presidente acatar ou submeter à aprovação em Plenário.

§ 4º A inclusão das matérias será feita no final da pauta das sessões ordinárias.

§ 5º O Conselho reunir-se-á extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 7º As decisões do Pleno serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 8º As decisões de caráter deliberativo e normativo do Pleno, quando forem de interesse público, deverão ser amplamente divulgadas no âmbito do município, através do veículo de comunicação oficial.

CAPÍTULO IV Das Comissões

Art. 9º As Comissões serão divididas em:

- I. Comissões Especiais que poderão funcionar por tempo determinado;
- II. Comissões Permanentes e/ou Setorial que funcionarão de forma continuada.

§1º As respectivas comissões serão criadas por iniciativa do Presidente ou por solicitação do Pleno, ou de, no mínimo, 03 Conselheiros com finalidades específicas definidas no ato de sua constituição, sempre que houver necessidades extraordinárias que não estejam contempladas nas atribuições dos demais órgãos do Conselho.

§ 2º No momento da criação da Comissão Especial, deverá ser definida a sua finalidade e estabelecido o prazo para o seu funcionamento.

§ 3º As Comissões serão compostas de, no máximo, 05 Conselheiros

§ 4º O Presidente, ouvido o Pleno, poderá ainda constituir e nomear Comissões Especiais para representar o Conselho em eventos culturais na cidade ou fora dela, para acelerar os trabalhos em caso de acúmulo ou para proceder a sindicâncias internas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO
CEP: 46500-000 - CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

CAPÍTULO V Dos Fóruns Permanentes

Art. 10 Funcionam no Conselho Municipal de Cultura, Fóruns Permanentes e/ou Temporários, com atuação setorial nas seguintes áreas:

1. Audiovisual e Radiodifusão: Audiovisual, Cinema, Rádio Pública/Comunitária, Tv Pública/Comunitária
2. Culturas Digitais
3. Expressões Artísticas: Artes Visuais, Circo, Dança, Literatura, Música, Teatro
4. Patrimônio Imaterial: Afro-descendentes, Culturas Indígenas, Culturas Populares, Festas e Ritos
5. Patrimônio Material: Bens culturais, Educação Patrimonial, Museus
6. Pensamento e Memória: Arquivos, Bibliotecas, Leitura, Livro
7. Políticas e Gestão Cultural: Cooperação e Intercâmbio Cultural, Formação Cultural, Redes Culturais

Art. 11 Os Fóruns Permanentes serão abertos a participação da Sociedade mediante inscrição no respectivo segmento.

Art. 12 Terão direito a voz e voto em cada Fórum Permanente, os componentes inscritos no respectivo segmento.

Art. 13 Cada Fórum Permanente será coordenado pelo seu respectivo Conselheiro a quem caberá a condução das reuniões.

Art. 14 Em caso de ausência ou impedimento do Conselheiro haverá sua substituição pelo suplente.

Art. 15 Além do Coordenador, cada Fórum Permanente terá um Secretário eleito pelos componentes do mesmo.

Art. 16 Cada Fórum Permanente deverá estabelecer seu calendário de reuniões, tendo que realizar no mínimo 03 reuniões anuais.

Art. 17 As decisões devem ser tomadas por maioria simples dos presentes à reunião.

Parágrafo Único. Em caso de empate na votação caberá ao Coordenador o voto de minerva.

Art. 18 Cada Fórum Permanente se reunirá com, no mínimo, 05 integrantes inscritos.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO
CEP: 46500-000 - CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

CAPÍTULO I

Do Pleno

Art. 19 O Pleno é a instância máxima do Conselho, competindo-lhe examinar, discutir e decidir sobre matérias decorrentes de sua finalidade, suas funções legais e regimentais.

Art. 20 Compete ao Pleno:

- I. propor políticas e diretrizes, bem como apreciar e acompanhar a execução de planos e programas para o desenvolvimento da cultura na municipalidade;
- II. manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural, submetidas ao Conselho, pelo Presidente, pelas Comissões, pelos Fóruns Permanentes, pelos Conselheiros, pelas Autoridades Governamentais, pelos diversos segmentos culturais, pelas entidades representativas destes segmentos ou pelos cidadãos em geral;
- III. autorizar o Presidente a tomar medidas para garantir o regular funcionamento do órgão em situações não previstas neste Regimento Interno;
- IV. escolher os membros das Comissões, estabelecer suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;
- V. apreciar e decidir recursos em geral;
- VI. dirimir conflitos de competência entre Comissões, tendo em vista a unidade na diversidade;
- VII. alterar este Regimento Interno mediante a aprovação de dois terços (2/3) do Conselho reunido em sessão ordinária, devidamente convocada para este fim;
- VIII. pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros;
- IX. disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das ações fiscalizadoras do Conselho;
- X. exercer quaisquer atividades correlatas.

CAPÍTULO II

Do Presidente

Art. 21 Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir as sessões plenárias, verificar o *quórum*, conceder apartes e decidir sobre questões de ordem;
- II. representar o Conselho pessoalmente ou por delegação;
- III. proclamar as decisões do Pleno cumprindo-as e fazendo cumpri-las;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO
CEP: 46500-000 - CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

- IV. garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos Conselheiros em plenário, permitindo tão-somente a presença de pessoas estranhas ao quadro do Conselho quando convidadas;
- V. manter a ordem das sessões de conformidade com este Regimento Interno;
- VI. encaminhar as solicitações e proposições das Comissões e dos Conselheiros;
- VII. desempatar as votações, nos termos deste Regimento;
- VIII. distribuir por pertinência e equanimidade os processos e as matérias às Comissões e individualmente aos Conselheiros;
- IX. assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho;
- X. encaminhar, quando necessários ou por solicitação do Pleno, os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades ou publicação no Meio de Comunicação Oficial do Município;
- XI. propor alterações no Regimento Interno;
- XII. participar, quando entender oportuno, sem direito a voto, das Comissões ou dos Fóruns Permanentes;
- XIII. criar Comissões e nomear seus membros, a pedido dos Conselheiros;
- XIV. autorizar despesas e pagamentos;
- XV. receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de Suplentes;
- XVI. baixar normas, ouvido o Pleno, visando a disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do Conselho;
- XVII. submeter os casos omissos ao Pleno;
- XVIII. exercer, por decisão do Pleno, outras funções diretivas não previstas neste Regimento;

CAPÍTULO III Do Secretário Geral

Art. 22 Compete ao Secretário Geral:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II. assessorar o Presidente na direção geral do Conselho;
- III. exercer, por delegação do Presidente ou do Pleno, outros encargos permitidos por este Regimento;
- IV. passar a Presidência ao seu Suplente, em caso de impedimento ou ausência, quando estiver na função de Presidente em exercício;
- V. supervisionar o trabalho dos funcionários do Conselho;
- VI. receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268,1º ANDAR, CENTRO
CEP: 46500-000 - CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

- VII. organizar a pauta das sessões, submetendo-as à aprovação do Presidente;
- VIII. tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;
- IX. proceder à leitura das atas das sessões do Pleno para discussão, assinando-as juntamente com o Presidente, depois de aprovadas;
- X. auxiliar o Presidente na distribuição de processos.
- XI. fixar horário e local das sessões;
- XII. exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV Das Comissões

Art. 23 Compete às Comissões:

- I. desenvolver os trabalhos de acordo com a finalidade definida no ato de sua constituição e dentro do prazo estabelecido para o seu funcionamento;
- II. informar regularmente ao Presidente, e quando for o caso, ao Pleno, sobre o andamento dos trabalhos;
- III. apresentar ao Pleno as conclusões dos trabalhos desenvolvidos através da entrega do produto resultante ou, quando for o caso, da leitura do documento final, submetendo-o à discussão e aprovação do plenário.

Art. 24 As Comissões não poderão tornar públicas suas conclusões antes da aprovação do Pleno.

CAPÍTULO V Dos Fóruns Permanentes

Art. 25 Compete aos Fóruns Permanentes:

- I. formular e submeter ao Pleno propostas de políticas culturais específicas para o Município que incluam questões como gestão cultural, memória, formação, difusão, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras;
- II. estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

TÍTULO IV Dos Conselheiros

CAPÍTULO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO
CEP: 46500-000 - CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

Dos Mandatos dos Conselheiros

Art. 26 O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de x anos, permitida uma recondução por igual período e seu exercício será considerado de relevante interesse público, não podendo ser remunerado sob qualquer forma ou pretexto.

§ 1º Os Conselheiros Titulares que não comparecerem sem justa causa a X reuniões consecutivas ou a X intercaladas, em cada período de um ano, perderão o mandato sendo substituídos pelos respectivos Suplentes.

§ 2º Em caso de exoneração, os Conselheiros representantes do Poder Público perderão automaticamente o mandato cabendo ao órgão representado fazer nova indicação.

§ 3º Constatada a vaga por uma das causas acima ou pedida a licença, o Presidente convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as demais para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato do titular.

§ 4º O Suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do Titular ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Das Ausências, Das Licenças e Das Substituições

Art. 27 No caso de ausência às sessões do Pleno ou às reuniões das Comissões, o Conselheiro Titular deverá comunicar à Presidência do Conselho a justificativa por escrito, em até 24 horas antes, para que haja tempo hábil para convocação do Suplente.

Art. 28 Na ausência do Conselheiro Titular, assumirá o respectivo Suplente.

Art. 29 É vedado ao Conselheiro em gozo de licença, participar das sessões do Pleno ou das Comissões.

Art. 30 O Suplente em exercício também substituirá o Conselheiro Titular na Comissão à qual este pertencer.

Parágrafo Único. Aplica-se esta mesma disposição em caso de substituição definitiva.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art. 31 Além dos decorrentes deste Regimento Interno e dos próprios direitos relativos ao exercício da função, são ainda direitos dos Conselheiros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO
CEP: 46500-000 - CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

- I. Tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, dar parecer, requerer diligências, solicitar vistas de processos e apresentar proposições;
- II. Votar e ser votado para os cargos do Conselho, se não houver impedimento;
- III. Comparecer às sessões do Conselho e Comissões às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados sem direito a voto;
- IV. Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;
- V. Representar o Conselho quando designado pelo Presidente;
- VI. Propor a criação de Comissões;
- VII. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VIII. Requisitar à Secretaria Geral as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- IX. Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo plenário;
- X. Encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de trinta (X) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;
- XI. Apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.

TÍTULO V DOS ATOS E DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I Das Resoluções, Dos Pareceres e Das Proposições

Art. 32 São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho como órgão de deliberação coletiva, as resoluções e os pareceres.

Art. 33 Resolução é o ato plenário absoluto, de caráter geral e obrigatório, normativo-deliberativo, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas.

§ 1º A Resolução poderá ser de iniciativa do Presidente, das Comissões ou de um ou mais conselheiros e será apresentada mediante Proposição escrita e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida pelo Pleno e publicadas no órgão oficial do Município.

Art. 34 Parecer é o pronunciamento técnico dado por um Conselheiro na qualidade de relator designado ou simplesmente como faculta este Regimento, sobre matéria submetida ao Conselho na forma de projeto, consulta ou Proposição.

Art. 35 Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho.



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO
CEP: 46500-000 - CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

Art. 36 Os atos do Conselho serão organizados e numerados na forma determinada pelo Secretário Geral.

TÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 37 Os atos do Conselho Municipal de Cultura, aos quais se deve dar publicidade, além da sua publicação nos canais de comunicação oficiais do Município, devem ser afixados em local apropriado na sede do Conselho e divulgados em páginas da Internet, facilitando o acesso público às informações.

Art. 38 As situações supervenientes não previstas neste Regimento, oriundas de Leis ou Decretos ou de manifesto interesse público ou administrativo reconhecido pelo Pleno, deverão ser incorporadas a este Regimento na forma de alteração e conforme previstas por ele, passando a vigorar desde a data de sua publicação.

Art. 39 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMPC, no âmbito de sua competência.

Sala do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Macaúbas, Bahia, 25 de julho de 2023.